

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 011/2025

**CONTROLTECH CONTROLE DE PONTO DE ACESSO, INFORMÁTICA E ELETRONICOS
LTDA.**

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, situado à Rua 03 nº 281, Qd.04, Lt.10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

CONTROLTECH CONTROLE DE PONTO DE ACESSO, INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA., com sede na QS 05 Praça Ac 02 Lotes 5 e 6, Sala 204, Areal Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71961-800, inscrita no CNPJ nº 23.541.043/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN (Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO);

ii. Considerando a necessidade de alteração da forma de cobrança das licenças do software de apuração de Ponto RHID, passando a contemplar modelo de cobrança progressiva por usuário/licença cadastrada e ativa na plataforma para melhor atender as necessidades do HETRIN;

iii. Considerando que a **CONTRATADA** encaminhou Proposta Comercial para o “Considerando” acima (a “Proposta” – documento anexo e parte integrante deste termo aditivo para todos os efeitos).

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. DO OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a alteração da forma de cobrança das licenças do software de apuração de ponto RHID, que passará a adotar modelo de cobrança progressiva, calculado de acordo com a quantidade de usuários/licenças cadastrados e ativos na plataforma, conforme os termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial anexa, a qual passa a integrar este Instrumento para todos os fins e efeitos.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo

mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 27 de julho de 2026.

CONTROLTECH CONTROLE DE PONTO DE ACESSO, INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Acréscimo Progressivo de Licenças – Software de Apuração
de Ponto RHiD Contrato nº 011/2025

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a alteração da forma de cobrança das licenças do software de apuração de Ponto RHiD, passando a contemplar modelo de cobrança progressiva por usuário/licença cadastrada e ativa na plataforma.

2. DA FORMA DE COBRANÇA

A cobrança mensal das licenças do sistema RHiD será realizada de forma variável, conforme a quantidade de usuários/cadastros ativos na plataforma durante o período de apuração.

Fica estabelecido o valor unitário mensal de:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Licença de uso do Software RHiD por usuário ativo/cadastrado.	R\$ 2,30

3. DO FATURAMENTO

O faturamento mensal será realizado conforme a quantidade efetiva de usuários cadastrados e ativos no sistema no respectivo período de competência, mediante relatório extraído da própria plataforma.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O quantitativo de registradores eletrônicos de ponto locados para a unidade passará de 10 (dez) para 06 (seis) equipamentos, adequando-se à demanda operacional

QS 05 PRAÇA AC 02 LOTES 5 E 6 (AREAL) - ÁGUAS CLARAS - DF CEP 71961-800

Fone (fax) (61) 3435-9225/3435-3089/ 99271-9912

CNPJ: 23.541.043/0001-80 CF/ DF: 07.741.878/0001-10

Site: www.digitimer.com.br e-mail: comercial@digitimer.com.br

atualmente existente.

- A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a disponibilização de equipamentos adicionais, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail ou por intermédio do consultor responsável pelo contrato.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar o equipamento adicional solicitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do recebimento da solicitação formal.
- O descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização de novo equipamento poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- Em caso de defeito, falha operacional ou indisponibilidade de qualquer registrador eletrônico de ponto, a CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva ou substituição do equipamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- O não atendimento do prazo previsto para manutenção ou substituição do equipamento acarretará glosa proporcional no faturamento mensal, correspondente ao valor de 01 (um) dia de locação do equipamento afetado para cada dia de atraso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da indisponibilidade.
- O modelo progressivo substitui o quantitativo fixo anteriormente previsto para o licenciamento do software RHID.
- Novos usuários cadastrados poderão ser incluídos sem necessidade de celebração de termo aditivo contratual.
- O valor unitário das licenças poderá ser reajustado exclusivamente na forma e periodicidade previstas no Contrato nº 011/2025.
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 011/2025.

Águas Claras – DF, 13 de maio de 2026.

CONTROLTECH CONTROLE DE
PONTO DE ACESSO
INFORMATI:23541043000180

Assinado de forma digital por
CONTROLTECH CONTROLE DE PONTO DE
ACESSO INFORMATI:23541043000180
Dados: 2026.05.13 09:40:26 -03'00'

Controltech Controle de Ponto e Acesso Informática e Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 23.541.043/0001-80
Célia Maria Barros Soares